



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



SOLICITAÇÃO D E ADITIVO

A Câmara Municipal de Abel Figueiredo - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ 84.139.690/0001-54, com sede na Rua Castelo Branco, nº 142, Bairro Centro, Abel figueiredo-PA, representado neste ato pelo Sr. Mariozan Paulino dos Santos, inscrito no CPF nº 634.986.772-68, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente justificativa trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo do Contrato nº **20259004**. Os serviços oriundos do contrato em que se almeja a prorrogação, trata-se de serviços continuados e necessários para contratação de empresa especializada locação e manutenção de sistema de folha de pagamento decorrer do exercício em curso.

Em análise a anos pregressos, têm-se observado que este Órgão tem realizado contratação deste mesmo serviço/objeto, o que torna-o como sendo um serviço de natureza continuada. Desta forma, a realização de um novo certame demanda tempo, prazos, mão de obra e custos desnecessários para uma contratação natureza continuada.

Além disso, quando há troca de fornecedor, tem ocasionado atrasos e ineficiência na prestação dos serviços, o que tem gerado transtornos a este Órgão.

Diante disso, visto previsão editalícia e contratual os serviços que não podem ser interrompidos, dada a sua essencialidade. A pretensão tem previsão contratual na cláusula quinta do contrato nº 20259004, cuja vigência se estende 23 de janeiro de 2027.

Não obstante, que a realização do processo licitatório é a regra que se impõe, para conferir isonomia, transparência, legalidade e eficiência da execução dos serviços públicos. Em contrapartida, o princípio do interesse público, corroborado com o preenchimento dos requisitos legais e suas justificativas nada obsta que os contratos essenciais sejam prorrogados, na forma da lei.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para assessoria jurídica desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº 20259004, iniciou em 23 de janeiro de 2025 estendendo-se até 23 de janeiro de 2026, Á vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato para o exercício de 2026, a partir da data de vencimento, ou seja, até de 23 de janeiro de 2027.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



Em razão do exposto, restou assegurado que o valor correspondente à prestação dos serviços permanecerá inalterado, considerando que os preços praticados na prorrogação contratual encontram-se compatíveis com os padrões de mercado, atendendo à realidade mercadológica vigente na região e Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços jurídicos e em face da possibilidade encampada pela Lei 14.133/21, Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato por iguais e sucessivos períodos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No tocante ao reajuste de preços, com fundamento no disposto no art. 92, § 4º, I da Lei nº 14.133/2021, que assegura a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, o contrato terá a aplicação do reajuste de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, fixando-se em R\$ 470,07 (quatrocentos e setenta reais e sete centavos) mensais, totalizando o valor global de R\$ 5.640,84 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com a pesquisa de preços realizada previamente, que demonstrou a plena compatibilidade do montante com os padrões mercadológicos vigentes. Essa pesquisa foi conduzida considerando critérios técnicos e objetivos, abrangendo os parâmetros nacionais e, especialmente, as peculiaridades econômicas e sociais da cidade onde os serviços estão sendo prestados, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2025	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.	MÊS	12	R\$ 450,00	R\$ 470,07

A manutenção do valor contratado reflete a observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade, assegurando que os preços praticados não apenas atendem às demandas específicas da Administração, mas também estão condizentes com a realidade do mercado especializado.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



Além disso, a pesquisa de preços também demonstrou que o valor estabelecido permanece competitivo dentro do cenário regional, considerando as especificidades locais, como o custo de vida, a demanda por serviços jurídicos especializados e a capacidade orçamentária do contratante. Dessa forma, reitera-se que o montante pactuado continua a ser o mais vantajoso para a Administração Pública, conforme demonstrado na planilha de preços abaixo, que reforça a compatibilidade e a adequação do valor ora mantido.

Por fim, a ausência de alteração nos valores assegura a continuidade do contrato sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, garantindo o pleno atendimento das necessidades contratuais e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº **20259004**, em que figura como empresa contratada a SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA -ME, CNPJ/CPF CNPJ 19.166.632/0001-58, com sede na Av Conselheiro de Furtado, Belém-PA, CEP 68527-000 decorrente da inexigibilidade nº 6/2025-04-CMAF, cujo objetivo é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EMANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista do exercício de 2026

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
CÂMARA MUNICIPAL	2.001	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



	Manutenção da Câmara Municipal	Outros serv. De terc. Pessoa jurídica	Outro serviços de pessoa jurídica
--	--------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº **20259004**, ficando desde já autorizado, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20259004 - ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.	MÊS	12	R\$ 470,07	R\$ 5.640,84
VALOR TOTAL A ADITIVAR					R\$ 5.640,84

Abel Figueiredo-PA, em 13 de janeiro de 2026

Mariozan Paulino Dos Santos
Presidente